



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



basculante uma colhedora de forragens com capacidade de corte mínima de 30 toneladas por hora e no mínimo 2 tamanho de corte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.581/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 20 DE MAIO DE 2014.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.